Resolução nº : 1559/2003
Protocolo nº : 16473/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIZABETH VALENTE MALAGUIDO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e adotado pelo Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 0554, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5819, de 01/09/00, retificada pela Resolução nº 6391, publicada no Diário Oficial nº 6340, de 18/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA